

NORMA OPERACIONAL DGP Nº 03/2017
ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE NAS
FILIAIS DA EBSERH

NORMA OPERACIONAL DGP Nº 03/2017

ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE NAS FILIAIS DA EBSERH

Sumário

1. OBJETIVO	4
2. DEFINIÇÕES	4
3. DA ELABORAÇÃO DO LAUDO DE INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE	4
4. DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS	8
5. DOS PROCESSOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE	10
6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	11

PREFÁCIO**TÍTULO**

ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE NAS FILIAIS DA
EBSERH

UNIDADE GESTORA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP

PÚBLICO ALVO

Quadro de Pessoal da Sede e dos Hospitais Universitários Federais filiados - HUF

ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR

Altera a Norma Operacional DGP nº 03/2017, de 29 de maio de 2017, nos seguintes aspectos:

- Alteração dos itens 3.1.1 e 3.2.4
- Inserção do item 3.2.8.4

RELAÇÃO COM OUTROS NORMATIVOS

Regulamento de Pessoal da EBSERH

REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA

Constituição Federal de 1988.

Decreto-Lei nº 5.462, de 01/05/1943 – CLT

Lei Federal nº 7.394, de 29/10/1985.

Normas Regulamentadoras nº 15 e 16, aprovadas pela Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Orientação Normativa nº 04 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 14 de Fevereiro de 2017.

Portaria MTE, nº 595, de 07 de maio de 2015.

DOCUMENTAÇÃO UTILIZADA

Memorando-Circular n.º 05/2016-CAP/DGP/EBSERH/MEC, de 12/02/2016.

POP- SOST/001/2016 – Requerimento de Insalubridade/Periculosidade.

NORMATIVOS REVOGADOS

Norma Operacional DGP nº 08/2016 e todas as demais normativas relacionadas a este tema que foram emitidas antes da data de vigência deste normativo, inclusive orientações constantes de Memorandos Circulares emitidos pela DGP exclusivamente sobre este assunto.

VIGÊNCIA

A PARTIR DE 31/07/2017

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE

1. OBJETIVO

1.1 Definir os procedimentos, requisitos mínimos e critérios a serem utilizados para concessão e pagamento de Adicionais de Insalubridade ou de Periculosidade no âmbito dos Hospitais Universitários Federais filiados à EBSEH.

2. DEFINIÇÕES

ATIVIDADES INSALUBRES – aquelas que expõem os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites legais permitidos, conforme previamente normatizados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

ATIVIDADES PERIGOSAS – aquelas que, pela natureza ou métodos de trabalho, coloquem o empregado em contato permanente com explosivos, materiais inflamáveis, energia elétrica, radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial e atividades perigosas em motocicleta.

CONTATO COM MATERIAL INFECTOCONTAGIANTE – estado de tocar o material.

CONTATO COM PACIENTES – estado de tocar o paciente e estado de proximidade física com o paciente.

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943).

DGP – Diretoria de Gestão de Pessoas.

DivGP – Divisão de Gestão de Pessoas.

HUF – Hospital Universitário Federal filiado à EBSEH.

LAUDO DE INSALUBRIDADE – documento técnico-legal que estabelece se os profissionais pertencentes ao quadro de pessoal da EBSEH têm ou não direito ao recebimento do adicional de insalubridade, em virtude da exposição a agentes físicos, químicos e/ou biológicos, considerando os limites de tolerâncias estabelecidos pelas legislações e as proteções fornecidas pela empresa.

LAUDO DE PERICULOSIDADE – documento técnico-legal que estabelece se os profissionais pertencentes ao quadro de pessoal da EBSEH têm ou não direito ao recebimento do adicional de periculosidade, em virtude da prática de atividades ou operações perigosas.

MATERIAL INFECTOCONTAGIANTE – material/objeto infectado de uso do paciente.

PROFISSIONAL PERTENCENTE AO QUADRO DE PESSOAL DA EBSEH – empregados públicos admitidos na forma do art. 10 da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, e os servidores e empregados públicos a ela cedidos (de acordo com art. 55 do Regimento Interno da EBSEH – 2ª Revisão).

SOST – Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho.

3. DA ELABORAÇÃO DO LAUDO DE INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE

3.1 O LAUDO DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE deverá ser elaborado com base nas Normas Regulamentadoras nº 15 e 16, aprovadas pela Portaria nº 3.214/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.1.1 O Laudo deve ser assinado por profissional competente, Engenheiro ou Arquiteto com especialização em Segurança do Trabalho e/ou Médico com especialização em Medicina do Trabalho. Para os profissionais Engenheiros e Arquitetos com especialização em Segurança do Trabalho é necessário a elaboração da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente, junto ao Conselho de Classe Profissional.

3.1.2 A concessão de adicional de insalubridade ou periculosidade para um profissional pertencente ao quadro de pessoal da EBSERH deverá ser obrigatoriamente precedida de LAUDO DE INSALUBRIDADE E/OU DE PERICULOSIDADE, elaborado por profissionais pertencentes ao quadro de pessoal da EBSERH (equipe SOST ou profissional designado pela empresa).

3.1.3 Não há vedação legal para que o LAUDO DE INSALUBRIDADE E/OU DE PERICULOSIDADE do profissional cedido à EBSERH, regido pela Lei nº 8.112/90, seja elaborado por empregados públicos pertencentes ao quadro de pessoal da EBSERH.

3.1.4 O LAUDO DE INSALUBRIDADE E/OU DE PERICULOSIDADE concluído deverá ser encaminhado para a DivGP, com o fim de que seja providenciado o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade, a quem de direito.

3.1.5 A DivGP do HUF deverá encaminhar cópia (em arquivo digital e em arquivo físico) do LAUDO DE INSALUBRIDADE E/OU DE PERICULOSIDADE ao SOST da EBSERH-Sede, com a assinatura dos responsáveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da sua elaboração/revisão, apenas com o fim de dar ciência e permitir o arquivamento.

3.1.6 O LAUDO DE INSALUBRIDADE E/OU DE PERICULOSIDADE tem validade indefinida, podendo permanecer o mesmo enquanto não houver alteração nas instalações, nos meios de produção, nos insumos ou na estrutura organizacional do HUF.

3.1.7 O LAUDO DE INSALUBRIDADE E/OU DE PERICULOSIDADE elaborado pelo órgão de origem do servidor cedido à EBSERH, para o exercício de função gratificada ou cargo comissionado, terá validade somente caso o profissional desempenhe as mesmas funções e esteja lotado no mesmo setor registrado no laudo.

3.1.7.1 A validade, entretanto, se estenderá somente até a elaboração de um novo LAUDO DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE por profissional competente designado pela EBSERH.

3.1.8 Inexistindo Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho da própria DivGP/HUF, a EBSERH-Sede indicará um profissional para a realização dos procedimentos de elaboração do Laudo Técnico.

3.2 Além das especificações do item 3.1 desta Norma, deverão ser observadas ainda as seguintes diretrizes na elaboração do LAUDO DE INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE:

3.2.1 O Laudo Técnico para verificar a exposição a agentes nocivos para o cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho, preferencialmente, será elaborado/assinado pelo Médico do Trabalho. Igualmente, o Laudo Técnico para verificar a exposição a

agentes nocivos para o cargo de Médico do Trabalho, preferencialmente, será elaborado/assinado pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho.

3.2.2 O LAUDO DE INSALUBRIDADE E/OU DE PERICULOSIDADE deverá ser elaborado individualmente para os seguintes profissionais pertencentes ao quadro de pessoal da EBSERH:

- I. Ocupantes de cargos comissionados, de funções gratificadas e demais servidores cedidos à EBSERH;
- II. Ocupantes de cargos comissionados e de funções gratificadas regidos pela CLT.

3.2.3 Serão consideradas atividades de insalubridade grau máximo aquelas que exigem o contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados, sendo que tal condição deve ser caracterizada no LAUDO DE INSALUBRIDADE E/OU DE PERICULOSIDADE.

3.2.3.1 Caracteriza-se somente quando houver indicação de isolamento de bloqueio, com o afastamento do paciente do convívio coletivo com vistas a impedir a transmissão de agentes infecciosos a indivíduos suscetíveis.

3.2.3.2 Neste isolamento de bloqueio, além das Precauções Universais, são adotadas barreiras físicas secundárias. O isolamento de bloqueio aplica-se quando o paciente apresenta doença infecciosa de alta transmissibilidade pessoa a pessoa, comprovada ou suspeita, e/ou colonização por germes multirresistentes, cuja transmissão dos agentes, em ambas as hipóteses, faz-se exclusivamente, ou em parte, por mecanismos aéreos (aerossóis).

3.2.3.3 O isolamento de contato será considerado como insalubridade grau máximo somente quando se tratar de doenças graves ao ser humano, e para as quais não existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento (ex: Ébola) ou ser de grande importância para a saúde pública devido à sua magnitude e seu alto poder incapacitante (ex: Doença de Creutzfeldt-Jakob).

3.2.3.4 A concessão do adicional de insalubridade por exposição a riscos biológicos, em grau máximo, aplica-se somente àqueles empregados dedicados aos cuidados diretos e em contato permanente com pacientes em isolamento de bloqueio.

3.2.3.5 Não serão considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade grau máximo os casos de isolamento reverso ou protetor por caracterizar-se como uma medida de proteção ao paciente.

3.2.4 A condição perigosa (radiações ionizantes) é característica apenas para os profissionais que operam diretamente aparelhos de Raio X móvel, de acordo com o estabelecido pela Portaria nº 595, de 07 de maio de 2015 do Ministério do Trabalho e Emprego. Essa condição não se aplica para os profissionais que apenas estejam no ambiente de uso do Raio X móvel. Áreas tais como emergências, bloco cirúrgico, centro de tratamento intensivo, sala de recuperação, leitos de internação e ambulatório odontológico não são classificadas como salas de irradiação em razão do uso do equipamento móvel de Raio X. O aparelho de Raio X odontológico e o Arco Cirúrgico

são exemplos de equipamentos móveis de Raio X, pois têm a função de se moverem até o paciente que não pode sair do seu leito ou local onde o mesmo se encontra.

3.2.5 As substâncias químicas presentes na manipulação dos medicamentos antineoplásicos, não caracterizam atividade como insalubre, em grau máximo, por não constarem no anexo 13 da NR-15.

3.2.6 Com base no anexo 14 da NR-15, classifica-se como insalubre em grau médio, as atividades desenvolvidas dentro de Laboratórios de Análise Clínica e Histopatologia (somente ao pessoal técnico), independentemente se o HUF é referência em doenças infecto contagiosas ou não.

3.2.7 Conceitos para serem adotados nos Laudos Técnicos (para empregados CLT):

3.2.7.1 Contato permanente/habitual/contínuo: que é habitual em razão das características da atividade ou do conteúdo da tarefa inerentes ao cargo ou função que exerce o empregado, ou da atividade que realiza. Aquele em que o empregado trabalha durante longa permanência e continuamente exposto ao agente de risco. Ex: O Enfermeiro que trabalha durante toda a sua jornada na assistência de pacientes.

3.2.7.2 Contato intermitente: que é previsto/programado, mas não contínuo/habitual. Aquele em que o empregado trabalha exposto ao agente de risco durante certos intervalos de tempo (intermitências) quando em exercício de suas tarefas/atividades inerentes ao cargo ou função que exerce. Ex: O Médico que dedica parte do seu tempo em consultas e a outra parte na elaboração de laudos e relatórios.

3.2.7.3 Contato eventual/espórádico: que não é previsto/programado. Aquele em que o empregado está exposto de forma eventual, esporádica, ocasional, não permanente ou intermitente, que acontece devido caso fortuito. Ex: O Chefe ter que substituir o empregado que faltou no plantão.

3.2.8 Conceitos para serem adotados nos Laudos Técnicos (para servidores federais de regime jurídico próprio cedidos à EBSERH):

3.2.8.1 Contato eventual ou esporádico: aquele em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal.

3.2.8.2 Contato habitual: aquele em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas como atribuição legal do seu cargo por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal.

3.2.8.3 Contato permanente: aquele que é constante, durante toda a jornada laboral e prescrita como principal atividade do servidor.

3.2.8.4 No caso do servidor estar submetido a condições insalubres ou perigosas em período de tempo que não configure exposição habitual, nos termos do item 3.2.8.2, mas em período de tempo que configure o direito ao adicional conforme os Anexos e Tabelas das Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria MTE nº 3.214, de 8 de junho de 1978, prevalecerá o direito ao recebimento do respectivo adicional.

3.2.9 Para empregados cedidos por órgãos estaduais ou municipais deve-se observar o regimento/norma do órgão de origem, quanto as definições de contato permanente, intermitente e eventual, além dos respectivos percentuais para os adicionais de insalubridade e periculosidade. Não havendo previsão legal dos órgãos estaduais ou municipais aplicar-se-á, subsidiariamente, o regime jurídico próprio dos servidores federais.

3.2.10 O rodízio de profissionais poderá descaracterizar o contato permanente / habitual / contínuo. Sendo o Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Médico do Trabalho, os responsáveis pela avaliação.

3.2.11 Quando da constituição do isolamento, o acesso ao mesmo deve ficar restrito as equipes de assistência e de higienização. Atividades eletivas e que não tenham relação com a terapia aplicada deverão ser postergados para período posterior ao fim do isolamento.

3.2.12 Para os empregados que trabalham nos setores como UTI, Pronto Socorro, Bloco Cirúrgico, CME, Bancos de Sangue, Lavanderia Hospitalar, Unidades de Hemodiálise e outros, que são considerados áreas críticas dentro de um hospital, não é garantido o adicional de insalubridade grau máximo somente por laborarem nestes ambientes. Para ter direito ao adicional de insalubridade grau máximo, o empregado deve trabalhar em contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como manusear objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados, conforme anexo 14 da NR-15.

4. DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS

~~4.1 O adicional de insalubridade ou de periculosidade é pago na prestação de serviços enquadrados nas atividades/operações insalubres ou perigosas, respectivamente, caracterizadas por meio de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, da seguinte forma:~~

~~I. Adicional de Insalubridade:~~

~~a. Para os empregados públicos da EBSERH: incidência equivalente a 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento), para insalubridade de grau máximo, médio ou mínimo, respectivamente, sobre o salário base;~~

~~b. Para os profissionais não celetistas (estatutários) cedidos à EBSERH: incidência equivalente a 20% (vinte por cento), 10% (dez por cento) ou 5% (cinco por cento), para insalubridade de grau máximo, médio ou mínimo, respectivamente, calculado sobre o vencimento de cargo efetivo no órgão de origem;~~

~~c. Para os ocupantes de cargo em comissão sem vínculo com a Administração Pública: incidência equivalente a 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento), para insalubridade de grau máximo, médio ou mínimo, respectivamente, calculado sobre o~~

~~salário mínimo vigente na região e não havendo, sobre o salário mínimo nacional.~~

~~II. Adicional de Periculosidade:~~

~~a. Para os empregados públicos da EBSERH e para os ocupantes de cargo em comissão sem vínculo com a Administração Pública: incidência de 30% sobre o salário base;~~

~~b. Para os profissionais não celetistas (estatutários) cedidos à EBSERH: incidência de 10% (dez por cento) calculado sobre o vencimento do cargo efetivo órgão de origem.~~

~~III. Com base na Lei Federal 7.394/85 e no Regimento de Pessoal da EBSERH, para os Técnicos e Tecnólogos em Radiologia, calcula-se o pagamento a título de risco de vida e insalubridade no percentual de 40%, calculado sobre o salário base do empregado.~~

~~4.1.1 Os adicionais de periculosidade e/ou de insalubridade não podem ser percebidos cumulativamente, devendo o empregado optar pelo adicional que porventura lhe seja devido (art. 193 da CLT).~~

~~4.2 O adicional de insalubridade e/ou periculosidade não será devido ao profissional pertencente ao quadro de pessoal da EBSERH que ocupe função gratificada ou cargo em comissão exclusivamente com atribuição de comando administrativo, salvo se o LAUDO DE INSALUBRIDADE E/OU DE PERICULOSIDADE comprovar sua exposição ao ambiente insalubre e/ou perigoso em caráter habitual ou permanente.~~

~~4.3 Deverá ser suspenso o pagamento do adicional de insalubridade e/ou de periculosidade quando verificadas quaisquer das seguintes condições:~~

~~I. Cessação do risco pela eliminação ou neutralização da insalubridade pelo uso de medidas de proteção coletiva e/ou individual, constatado através de laudo elaborado nos moldes do item 3 desta Norma Operacional;~~

~~II. Remoção do profissional pertencente ao quadro de pessoal da EBSERH do ambiente que havia originado a concessão do adicional;~~

~~III. Profissional pertencente ao quadro de pessoal da EBSERH deixar de exercer o tipo de trabalho que havia originado a percepção do adicional;~~

~~IV. Demais motivos elencados no art. 191 e 194 da CLT.~~

~~4.4 Como critérios para avaliação do direito à retroatividade de adicional de insalubridade e de periculosidade, serão adotados os seguintes pontos:~~

~~I. No caso de ser o primeiro LAUDO DE INSALUBRIDADE E/OU DE PERICULOSIDADE e uma vez provado que as condições insalubres e/ou perigosas eram preexistentes à data da elaboração do laudo, o pagamento dos adicionais deve ser feito de forma retroativa;~~

~~II. Na hipótese de revisão do LAUDO DE INSALUBRIDADE E/OU DE PERICULOSIDADE para incluir novo cargo/função, deverá ser concedida~~

~~a retroatividade quanto à este, desde que seja comprovado que as condições insalubres e/ou perigosas eram preexistentes à data de elaboração do Laudo;~~

- ~~III. Não haverá retroatividade para os cargos/funções já contemplados no LAUDO DE INSALUBRIDADE E/OU DE PERICULOSIDADE vigente, na hipótese de revisão do Laudo. (Revogado pela Norma Operacional – SEI nº 2/2019/SSOST/CAP/DGP-EBSERH).~~

5. DOS PROCESSOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

5.1 Após a fixação do nível de exposição, do tipo de agente nocivo e do percentual do adicional atribuído ao empregado no Laudo, as DivGPs deverão efetuar os lançamentos em folha de Pagamento, podendo fazê-lo de forma retroativa, limitado a 6 (seis) meses, desde que dentro do mesmo exercício orçamentário.

5.2 Todos os processos de insalubridade/periculosidade deverão ser instruídos e arquivados nas DivGP/HUF, conforme orientações abaixo:

- I. Para empregado público da EBSERH:
 - a. LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE, expedido pelo SOST no prazo máximo de 120 dias, contados da contratação dos novos empregados (1ª Convocação); e
 - b. Planilha de Controle de Pagamento de Adicional de Insalubridade e Periculosidade. (ANEXO I).

- II. Para profissionais cedidos (Estatutários/CLT/Militar), ocupantes de cargo em comissão ou em exercício de função gratificada na EBSERH:
 - a. Publicação de portaria – cessão (somente para profissional cedido à EBSERH);
 - b. Publicação de portaria – nomeação/designação;
 - c. Laudo técnico individualizado por profissional, expedido pelo SOST no prazo máximo de 60 dias, contados da publicação da portaria de nomeação/designação;
 - d. Planilha de Controle de Pagamento de Adicional de Insalubridade e Periculosidade. (ANEXO I).

5.2.1 A partir da 2ª Convocação de empregados celetistas, o Laudo Técnico deve ser revisado pelo SOST no prazo máximo de 60 dias.

5.2.2 Para os colaboradores ocupantes de cargo comissionado sem vínculo com a Administração Pública, aplicam-se os documentos constantes do item 5.2, II, “b, c e d”.

5.3 A DivGP deverá observar as disposições contidas no Memorando-Circular n.º 05/2016-CAP/DGP/EBSERH/MEC, de 12/02/2016, para os pagamentos de adicionais de Insalubridade e/ou Periculosidade retroativos, referentes a exercícios anteriores.

5.3.1 Para os pagamentos retroativos dentro do mesmo exercício com prazo superior ou igual a 6 meses, os processos deverão ser encaminhados, em meio físico para SOST-Sede e em arquivo digitalizado para o endereço eletrônico: sostcap.dgp@ebserh.gov.br.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Os critérios e procedimentos a serem adotados para atendimento à solicitação ou revisão de adicional de insalubridade e de periculosidade, formuladas por empregados do quadro da EBSERH, estão descritos no POP-SOST/001/2016 – Requerimento de Insalubridade/Periculosidade.

6.2 Será proibido a publicação dos Laudos de Insalubridade e Periculosidade na internet e na intranet dos HUF.

6.3 Os Laudos serão arquivados nas DivGPs dos HUFs e devem estar à disposição para consulta dos empregados, sindicato e órgãos fiscalizadores.

6.4 Os casos não previstos nesta Norma serão dirimidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas/Coordenadoria de Administração de Pessoal/Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho.

EDUARDO DINIZ GONÇALVES PORCIUNCULA
Diretor de Gestão de Pessoas

